



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1061- Major Sales-RN, quinta-feira, 09 de julho de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 187, de 9 de julho de 2020.

PODER LEGISLATIVO

Termo de Ratificação DL 015/2020

Extrato de Contrato 01520200707

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 187, de 9 de julho de 2020.

Dispõe sobre a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Major Sales/RN, de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade da continuidade de implementação no Município de Major Sales da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Secretária de Estado da Saúde Pública, para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais até então baixados, como normas auxiliares do combate ao Novo Coronavírus;

Considerado a expansão de casos de contágio pelo Novo Coronavírus no nosso Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Em caráter excepcional, de 13 a 26 de julho de 2020, este decreto estabelece regras mais rígidas de circulação de pessoas, bem como, o fechamento parcial e/ou total de diversos setores da economia local, em todo o território do município de Major Sales.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são considerados serviços essenciais:

I - supermercados/mercadinhos, com horário de funcionamento das 7h às 14h, permanecendo fechados aos domingos;

II - padarias, pela sua especificidade, funcionará das 5h às 14h, fechadas aos domingos;

III - açougues/frigoríficos, com funcionamento das 7h às 14h, permanecendo fechados aos domingos;

IV - pet shops, com funcionamento das 7h às 14h, permanecendo fechados aos domingos;

V - casas de ração animal, com funcionamento das 7h às 14h, permanecendo fechados aos domingos;

VI - oficinas e assistência técnica, com funcionamento das 7h às 14h, permanecendo fechados aos domingos;

VII - farmácias e posto de combustível, pelas suas especificidades, com funcionamento das 5h às 19h, de segunda-feira a segunda-feira;

VIII - lotérica, com funcionamento de segunda à sábado de 7 às 14 horas e domingos Fechados.

§ 1º - Correspondentes e/ou representantes bancários, com funcionamento misto em estabelecimentos comerciais não essenciais, permaneceram fechados de 13 a 26 de julho de 2020.

§ 2º - Quando em funcionamento, os referidos estabelecimentos deverão manter e observar além das normas de vigilância sanitária e dos Protocolos Sanitários disponíveis, as seguintes regras gerais e procedimentos:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior dos estabelecimentos e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores e frequentadores no interior dos estabelecimentos deverá ser limitado para até 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador, identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, higienização das mãos e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1061- Major Sales-RN, quinta-feira, 09 de julho de 2020

IV - na entrada e saída, assim como, no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores, colaboradores e frequentadores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento, deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado higienizado, imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela abertas;

IX - caixas e guichês, preferencialmente com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X - que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, evitem o trabalho direto ao público;

XI - recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco por tempo excessivo;

XII - que, de todas as formas, sejam impedidas aglomerações;

XIII - fixação de cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento, que podem adentrar simultaneamente no local, conforme Inciso II deste parágrafo.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, são considerados serviços não essenciais:

salão de beleza e afins, deverão permanecer fechados de 13 a 26 de julho de 2020.

comércio lojista em geral: roupas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, sapatos, material de construção, variedades e afins, deverão permanecer fechados de 13 a 26 de julho de 2020.

Art. 4º - Serviços de Delivery (entrega em casa) e Takeaway (pegar no local), funcionarão da seguinte forma:

I - Delivery – apenas alimentação, água e gás, de segunda a segunda, das 07:00 as 21:00 horas;

II - Takeaway – apenas alimentação, água e gás, de segunda a sábado, das 05:00 as 14:00 horas, permanecendo fechado aos domingos.

Art. 5º - De 13 a 26 de julho de 2020, ficam terminantemente suspensas as seguintes atividades:

I - a realização de Feira Livre aos domingos, bem como, em qualquer dia da semana;

II - os serviços de venda ambulante ou estacionado de espetinhos, caldo de cana, similares ou não;

III - cultos, cerimônias e atividades religiosas de qualquer natureza;

Art. 6º - Os serviços de saúde, educação, administração e assistência social serão priorizadas as urgências.

Parágrafo Único. Fica prorrogado até o dia 14 de agosto de 2020 a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede e privada de ensino do município de Major Sales, no âmbito do ensino fundamental e médio, para fins de enfrentamento ao novo Coronavírus.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 7º - Ao não cumprimento às disposições estabelecidas no presente Decreto, além de outras, serão aplicadas as seguintes penas:

I - multas:

a) pelo descumprimento do horário de funcionamento = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) pelo descumprimento do uso de máscara por cliente, proprietários e/ou colaboradores (funcionários) = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

c) pelo excesso de pessoas permitidas no espaço físico do estabelecimento = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

d) pelo descumprimento das normas de higienização do estabelecimento = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

e) pela constatação de falta de álcool em gel à 70% no estabelecimento = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

f) por aglomeração de grupos de pessoas em estabelecimentos comerciais, vias públicas e nas caminhadas = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

g) vendedor ambulante tipo “carro do ovo”, “crediarista”, “vendedor de bolos”, e “salgados” em geral”, “caldo de cana”, “espetinho”, etc, flagrado comercializando em via pública = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§1º - Às multas aplicadas, em caso de reincidência, será aplicado valor duplicado e, na permanência da reincidência, fechamento do estabelecimento por 90 (noventa) dias.

§2º - para efeito deste artigo, será considerado aglomeração, grupos de pessoas formados a partir de 5 pessoas.

Art. 8º - Fica estabelecido, por este decreto, o isolamento social obrigatório para os grupos de pessoas que forem notificadas, oficialmente pelo município, em casos de suspeitos e positivados, sendo punidos com multa, sem prejuízo de demais punições penais, previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

§1º - as multas que tratam este artigo, serão:



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1061- Major Sales-RN, quinta-feira, 09 de julho de 2020

I – em casos notificados como suspeitos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para aqueles que quebrarem o isolamento obrigatório;

II – em casos notificados como positivados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para aqueles que quebrarem o isolamento obrigatório.

Art. 9º - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 10 - Fica revogado o Decreto Municipal 186/2020 publicado em 08.07.2020.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 9 de julho de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 015/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES-RN, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação n.º015/2020, vem **RATIFICAR** o Serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos: computadores, notebooks, impressoras e multifuncionais da Câmara Municipal de Major Sales-RN com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, em favor da empresa VF- DE OLIVEIRA – ME, de CNPJ 09.002.582/0001-10 Rua José Augusto, 42, Centro – Marcelino Vieira-RN CEP 59970-000 que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MAJOR SALES-RN, 06 de julho de 2020

Antonio Lisboa da Silva

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 01520200707

DISPENSA 015/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES, torna público o Extrato resultante da Dispensa de Licitação Nº015/2020

OBJETO: Serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos: computadores, notebooks, impressoras e multifuncionais da Câmara Municipal de Major Sales-RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020.

CONTRATADO: VF- DE OLIVEIRA – ME, de CNPJ 09.002.582/0001-10 Rua José Augusto, 42, Centro – Marcelino Vieira-RN CEP 59970-000

VALOR R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 1- Câmara Municipal de Major Sales

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Câmara Municipal

1 31 1 2.1 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE M. SALES

3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL: O fundamento legal da dispensa de licitação em razão do valor prevista no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA 07/07/2020

VIGENCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Antonio Lisboa da Silva

CONTRATANTE

VF- DE OLIVEIRA – ME

CONTRATADO

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com